



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Lei n. 1.236 de 22 de março de 2021.

Piedade de Ponte Nova, 22 de março de 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial junto ao orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, exercício financeiro de 2021, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 11 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 01 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 27 – Desporto e Lazer
- 812 – Desporto Comunitário
- 0010 – Programa Municipal de Esporte e Lazer
- 2.061 – Manutenção do Piedade Esporte Clube
- 335041 – Contribuições

Fonte 100 (DR) R\$ 12.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

- 02 – Prefeitura Municipal
- 11 – Secretária Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 02 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 0006 – Programa Municipal de Cultura
- 2.065 – Manutenção de Festas Tradicionais e Populares
- 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 100 (DR) R\$ 12.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021;
- II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;
- III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TELFAX(31) 3871-5203

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 22 de março de 2021.

"Autoriza a abertura de crédito adicional, modalidade especial e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

Art. 1º- Fica autorizada a abertura de crédito adicional, modalidade especial junto ao orçamento do Município de Piedade de Ponte Nova, exercício financeiro de 2021, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme detalhamento:

- 02 – Prefeitura Municipal
- 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 01 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 27 – Desporto e Lazer
- 512 – Desporto Comunitário
- 0010 – Programa Municipal de Esporte e Lazer
- 2.081 – Manutenção do Piedade Esporte Clube
- 335041 – Contribuições

Fonte 100 (DR) R\$ 12.000,00

Art. 2º Para acobertar a abertura do crédito adicional, modalidade especial, constante do artigo 1º desta Lei serão utilizados os recursos previstos nos incisos I, II e III do §1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

- 02 – Prefeitura Municipal
- 11 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo
- 02 – Fundo Municipal do Patrimônio Cultural
- 13 – Cultura
- 392 – Difusão Cultural
- 0006 – Programa Municipal de Cultura
- 2.065 – Manutenção de Festas Tradicionais e Populares
- 339039 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 100 (DR) R\$ 12.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - Suplementar os valores estabelecidos no art.1º desta Lei até o limite estabelecido pela Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021;
- II - Realizar adequação no plano plurianual de investimento (Lei do PPA), visando adequação do crédito autorizado por esta Lei;
- III - Promover a alteração e/ou a inclusão de fonte e destinação de recursos (DR) relativos aos créditos adicionais autorizados por esta Lei.